

PROCESSO CVM RJ/2003/3040 – Registro EXE/CGP 4086/2003

RECURSO DE DECISÃO DA SIN - APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA

Interessado: BB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (BB-DTVM)

Voto do Presidente Luiz Leonardo Cantidiano

Verifico, do exame dos autos, que a recorrente apresentou, dentro do prazo que é assinalado no art. 92 da Instrução CVM n.º 302/99, a documentação ali referida.

O fato de ter havido equívoco, quanto ao balanço base da incorporação, me parece ter sido sanado à vista do novo prazo, que foi concedido pela SIN, para que o balanço correto viesse a ser apresentado (conforme Ofício CVM/SIN/GIC/Nº 200/2003, às fls. 23 dos autos).

Respeitado, pela recorrente, o novo prazo que lhe foi assinalado no aludido ofício, dou provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2003

LUIZ LEONARDO CANTIDIANO

Presidente